



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8143

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 30/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 073/2009. (NÃO VOTADO). Institui a "Semana da Psicoterapia" nas escolas municipais de ensino fundamental de Montes Claros, conforme Decreto Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 09

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: não votado
Cx: 26.6
Ordem: 09
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 073/2009

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima (Frank Cabeleireiro)

ASSUNTO:

Institui a Semana da Psicoterapia nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros Conforme Decreto Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 30/06/2009
Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - *VISTAS POR 3 DIAS EM 08/12/2009*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Águas de Montes Claros
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

PROJETO DE LEI N° 73/2009

“Institui a Semana da Psicoterapia nas Escolas Municipais do ensino Fundamental de Montes Claros conforme decreto Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências”.

O povo do Município de Montes Claros – MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros a Semana da Psicoterapia na rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Para a consecução da campanha, o Prefeito Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Faculdades e universidades, que realizam atividades relacionadas à saúde e educação.

Art.2º - A Semana da psicologia será realizada mensalmente, sob iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SME), podendo concorrer para seu planejamento e organização a participação de profissionais e instituições públicas que atuem no campo da saúde e educação em Montes Claros.

Art.3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de junho de 2009.

Frank Wanderley de Lima
Frank Wanderley de Lima

Vereador





JUSTIFICATIVA

A atuação do Psicólogo nas Escolas Municipais, instituído pelo decreto de Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, visa efetivar uma atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e jovens.

Promover encontros com os alunos, estimulando os comportamentos sociais de diálogo, ajuda ao próximo, compreensão, obediência, cooperação.

Justifica-se a importância do Psicólogo nas escolas, com o objetivo de intervir nesse momento em que observamos, na sociedade, o aumento de comportamentos individualistas que levam ao aparecimento de conflitos, agressões, violência física e verbal, e demais manifestações que afastam nossos jovens de atitudes que representem um bom comportamento social.

Oferecer aos alunos, um espaço para informações, troca de idéias, conversas, esclarecimento de dúvidas sobre os diversos assuntos de interesse em geral.

O Psicólogo em sala de aula promove um espaço de discussão entre os alunos sobre temas referentes à fase do desenvolvimento que estão vivendo, estimulando uma reflexão grupal e individual, isto Justifica-o em sala de aula.

A adolescência é uma fase de diferenciação dos pais e busca da identidade, momento no qual o jovem começa a questionar o mundo, a sociedade, a definir papéis e deseja expressar suas idéias, opiniões e sentimentos. A rede de relações se estende e mudanças corporais aparecem, muitas vezes, trazendo insegurança e indefinições.

É necessário um trabalho reflexivo sobre os comportamentos que estão presentes em todos os contextos nos quais os jovens se inserem e nas novas responsabilidades que lhes estão sendo atribuídas.

Também propiciar esses jovens, fazendo com que eles possa refletir sobre temas que perpassam esse momento de vida, falar sobre os conflitos inerentes a essa fase do desenvolvimento, de forma que possam perceber que, embora sendo um sujeito singular, algumas transformações também ocorrem com os seus colegas e, nessa troca, podem compreender um pouco mais sobre essas transformações e encontrar estratégias facilitadoras para esse processo. Assim, possibilitando a descoberta da potencialidade que existe em cada um, de forma que percebam que mesmo encontrando dificuldades e limitações, cada um possui habilidades e potenciais a serem desenvolvidos que, quando descobertos, podem transformar os desafios em qualidades construtivas.

A Psicologia Escolar proporciona acompanhamento aos alunos com dificuldades de aprendizagem ou de comportamento no ambiente da escola. Este acompanhamento se dá por meio de orientações, individuais ou em grupos, e não exclui a possibilidade de atendimento psicoterapêutico (que é indicado para ser realizado fora da escola, quando necessário). A orientação de pais e familiares é um serviço complementar ao acompanhamento dos alunos, uma vez que cada aluno depende da educação familiar para sua formação como ser humano.

O setor de Psicologia Escolar propõe a orientação de professores para colaborar com a construção de uma relação saudável entre professor e aluno, avaliando o aluno em sala de aula, e acrescentando recursos para os professores. As entrevistas acontecem no período anterior à matrícula, com o objetivo de conhecer melhor o aluno e sua família, saber quais são seus objetivos educacionais e seu histórico escolar anterior.

É um trabalho preventivo, que possibilita a escola preparar-se para melhor atender às necessidades de seus alunos.


Frank Wanderley de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 73/2009 QUE “Institui a Semana de Psicoterapia nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros conforme Decreto Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo instituir a Semana de Psicoterapia nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o princípio constitucional da independência dos poderes, haja vista que em seu artigo 2º cria novas funções e atribuições para a Secretaria Municipal de Educação.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de julho de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 073/2009

AUTOR: Vereador Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: Institui a Semana de Psicoterapia nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros conforme Decreto Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/07/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, institui a Semana de Psicoterapia nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros conforme Decreto Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e dá Outras Providências.

Verifica-se que ao instituir a presente norma, o legislador cria atribuições para órgão da Administração Pública (Art. 2º do PL), o que é vedado pelos artigos 61 da Constituição Federal e 51 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem sobre as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, esta Comissão entende que o presente projeto de lei incide em vício de iniciativa, contrariando princípios legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 10 de dezembro de 2.009.

Ofício/ nº 222/2009 -

Assunto: Solicitação/faz

Serviço: Gabinete do Vereador Frank Cabeleireiro

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, com fulcro no que prevê o parágrafo 1º do art.207 do Regimento Interno, venho solicitar a retirada de tramitação dos seguintes projeto de Leis da minha autoria:

P.L. nº 73/2009 - Institui a Semana da Psicoterapia nas Escolas do Ensino Fundamental de Montes Claros Conforme Decreto Lei nº 9.394/1996 e dá Outras Providências; P.L. nº 92/2009 - Institui a Semana do Nutricionista nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Montes Claros Conforme Decreto Lei nº 3.898/2007 e dá Outras Providências; P.L. nº 136/2009 - Institui o Vale Cultura e dá Outras Providências; P.L. nº 145/2009 - Institui a Semana de Saúde da Mulher nos Órgãos Públicos do Município de Montes Claros-MG, e dá Outras Providências e P.L. nº 149/2009 - Institui os Jogos Evangélicos no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. S^a. votos de estima e elevada consideração.


Vereador Frank Wanderley de Lima

Ilmº. Sr.

Ver. Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros/MG

*Defeito de
12/10/2009*